



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “VOZ DO SADO”

(Aprovado na reunião plenária de 5.ABR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Julho de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Voz do Sado”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Alcácer do Sal, e remetida por assinatura para todo o Portugal Continental, e Insular, bem como para todos os países de Língua Portuguesa e Países de Imigração.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 482, 483 e 485 datadas respectivamente de Fevereiro, de Março e de 20 de Junho de 2000.

O nº 483 insere, na 10ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O Jornal “Voz do Sado” é um jornal mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Alcácer do Sal, e tem a sua sede na Freguesia de Santiago, no Concelho de Alcácer do Sal.*

2. *É um jornal de informação local, regional e religiosa, tendo como meta contribuir para o desenvolvimento da cultura e identidade local, regional, e no todo nacional, através do conhecimento e compreensão do ambiente social, onde está inserido.*

3. *O Jornal “Voz do Sado” rege-se por uma total independência face a quaisquer grupos de pressão, sejam económicos, religiosos, políticos ou outros e compromete-se defender os interesses de Alcácer do Sal, sua região e país.*

4. *Compromete-se para que toda a informação seja tratada com rigor e tem como objectivo manter e fortalecer o elo de união entre os naturais de Alcácer do Sal e da sua região espalhados pelo país e estrangeiro.*

5. *Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*

6. *Compromete-se a respeitar todos os credos políticos e religiosos, bem como todas as autoridades legitimamente constituídas.*

7. *Os artigos escritos pelos colaboradores habituais são de inteira responsabilidade dos autores. Os juízos de valor que resultem da leitura desses textos não comprometem o jornal no seu todo nem se confundem com a sua orientação editorial.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

8. *Qualquer cidadão poderá escrever no Jornal "Voz do Sado" sendo responsável pelo que escreve, no entanto, ao Director está reservado o direito de autorizar ou não a sua publicação, caso os escritos não respeitem os estatutos deste jornal, atentem contra a dignidade de pessoas ou instituições, ou não cumpram a Lei de Imprensa.*

9. *Os textos de opinião dos colaboradores efectivos ou eventuais que não sejam assinados, ou só com a identificação de iniciais ou com os dizeres de autor identificado, ou as cartas ao Director serão sempre identificados na Redacção do Jornal "Voz do Sado" a quem o solicitar. Todos os outros escritos não identificados são da responsabilidade do Director.*

10. *Finalmente, o Jornal "Voz do Sado" pretende contribuir para a formação de uma opinião pública forte, esclarecida e crítica.*

2 – *Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.*

3 – *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., "Voz do Sado" é uma publicação portuguesa.*

4 – *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Voz do Sado" apresenta características de informação geral.

5 – *Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Voz do Sado” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Voz do Sado” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001.

O Vice-Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC